

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Geyson José Gonçalves da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-027-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária, gestão e administração da justiça. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

Grupo de Trabalho (GT16): Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito-CONPEDI realizou o XXXI Congresso Nacional do Conpedi, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília/DF, cujo tema central foi “um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”, promovendo um profícuo debate com a presença de pesquisadores (docentes e discentes) dos mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do país.

O Grupo de Trabalho “Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I” reuniu contribuições significativas que exploram diversos aspectos do atual contexto e abrangência do tema acesso à justiça, com especial destaque para a política judiciária e a gestão e administração da justiça, refletindo a complexidade atual do sistema de justiça, numa oportunidade única de cooperação e troca de experiências.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho contou com a exposição e debate de 20 artigos, que guardam perfeita pertinência com o tema e aprofundam os debates sobre o acesso à justiça no país, especialmente envolvendo o uso de novas tecnologias, e seu impacto na administração da justiça. E a diversidade dos trabalhos demonstra a profundidade das pesquisas realizadas em todo o país.

O Grupo de Trabalho ocorreu no primeiro dia do evento (27/11/2024), oportunidade na qual foram realizadas as comunicações orais e os debates na ordem abaixo, dos seguintes temas:

1) **COMPETÊNCIAS PESSOAIS DO MAGISTRADO: CAPACITAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO EFICAZ DE DEMANDAS ESTRUTURAIS E LITÍGIOS DE ALTA COMPLEXIDADE**

2) **A JUSTIÇA MULTIPORTA COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

- 3) EM BUSCA DA BALANÇA PERFEITA: COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA NA MAGISTRATURA
- 4) GOVERNANÇA E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NA DESJUDICIALIZAÇÃO: PRÁTICAS EXTRAJUDICIAIS NOS CARTÓRIOS BRASILEIROS
- 5) INTERPRETAÇÃO DO STF SOBRE A LEI DE ANISTIA E A ATUAÇÃO DOS AMICI CURIAE NAS ADPF'S Nº 153 E 320: PERSPECTIVAS PARA O JULGAMENTO DA ADPF Nº 320
- 6) JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E A BUSCA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL
- 7) A INCLUSÃO E EXCLUSÃO DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SEU ENFRENTAMENTO E ACESSO À JUSTIÇA
- 8) A ACCOUNTABILITY SOCIAL NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO
- 9) ACESSO A ORDEM JURÍDICA JUSTA ATRAVÉS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- 10) MATERIALIDADE DO TRÁFICO DE DROGAS NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA QUANDO NÃO OCORREU APREENSÃO DE ENTORPECENTES
- 11) A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMO ENTIDADE PROCESSUAL NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ACESSO A JUSTIÇA
- 12) O ACESSO À JURISDIÇÃO E AS DEMANDAS PREDATÓRIAS: UMA ANÁLISE DA NOTA TÉCNICA DE Nº 02/2021 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE PERNAMBUCO E O PAPEL DE “BASTIÃO”.
- 13) O ACESSO À JUSTIÇA DE MULHERES VÍTIMA DO GASLIGTHING NO AMBIENTE INTRAFAMILIAR
- 14) O FENÔMENO DO ESTADO DE COISAS DO BRASIL COMO POLÍTICA JUDICIÁRIA: ESTUDO DO CASO DA ADPF 347 E O RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÕES ESTRUTURAIS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

15) O PAPEL DA FUNAI NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA OS POVOS INDÍGENAS

16) POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO JURÍDICA NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

17) REVISITANDO O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: AS RESOLUÇÕES 453 E 454 DE 2022 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

18) TUTELA PROVISÓRIA E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PARTES: UMA ANÁLISE SOBRE O VIES DO ACESSO À JUSTIÇA

19) ACESSO À JUSTIÇA E TUTELA COLETIVA: INOVAÇÕES E DESAFIOS SOB A PERSPECTIVA DO ARTIGO 139, INCISO X, DO CPC

20) A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AS FAKE NEWS: UM ESTUDO COMPARADO SOB LESSIG

A expectativa é de que os artigos possam contribuir com a reflexão sobre o tema e também debater sobre possíveis soluções para as dificuldades enfrentadas na gestão e administração da justiça. Agradecemos ao grupo que conosco integrou o GT Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I.

Boa leitura a todos!

Atenciosamente,

Brasília/DF, novembro de 2024.

Prof. José Querino Tavares Neto (UFG)

Prof. Geyson Gonçalves (UFSC)

POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO JURÍDICA NA AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

PUBLIC POLICIES AND LEGAL EDUCATION IN EXPANDING ACCESS TO JUSTICE FOR VULNERABLE GROUPS

Larissa Gabrieli dos Santos Munhoz ¹

Tainá De Andrade Santos ²

Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro ³

Resumo

O acesso à justiça é fundamental para a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. As políticas públicas desempenham um papel crucial na garantia desse acesso, atuando não apenas na formalização, mas também na concretização dos direitos, especialmente para grupos vulneráveis como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência e indivíduos de baixa renda. Considerando as profundas desigualdades sociais e regionais no Brasil, a efetivação do acesso à justiça se apresenta como uma necessidade urgente. No entanto, o sistema de justiça enfrenta desafios como a lentidão processual e a falta de acessibilidade, exigindo uma reavaliação por meio de uma governança judicial eficiente e da alocação adequada de recursos. Neste contexto, quais ferramentas podem atender às necessidades desses grupos vulneráveis na efetivação do acesso à justiça? A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, documental e descritiva. Com isso, foi possível concluir que a hipótese analisada comprova o papel das políticas públicas para a garantia de acesso à justiça, enfatizando a necessidade de uma abordagem inclusiva e integrada à educação jurídica, que reconheça as complexas interseções de vulnerabilidade na sociedade brasileira. O objetivo é contribuir para a construção de um sistema judiciário mais equitativo e acessível, capaz de transformar o ideal constitucional de justiça em realidade para todos os cidadãos.

Palavras-chave: Políticas públicas, Educação jurídica, Acesso à justiça, Vulnerabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Access to justice is fundamental to the construction of a fair, free and egalitarian society, as established by the Federal Constitution of 1988. Public policies play a crucial role in guaranteeing this access, acting not only in the formalization, but also in the consolidation of

¹ Mestranda em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia pela UFAM. Bolsista pela Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM)

² Assessora Jurídica. Mestranda em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia pela UFAM.

³ Advogado. Mestrando em Constitucionalismo e Direitos na Amazônia pela UFAM. Especialista em Direito Civil e Processo Civil.

rights, especially for vulnerable groups such as women, black people, indigenous people, people with disabilities and low-income individuals. Considering the profound social and regional inequalities in Brazil, ensuring access to justice is an urgent need. However, the justice system faces challenges such as procedural slowness and lack of accessibility, requiring a reassessment through efficient judicial governance and adequate allocation of resources. In this context, which tools can meet the needs of these vulnerable groups in providing access to justice? The methodology adopted was bibliographic, documentary and descriptive research. Therefore, it was possible to conclude that the hypothesis analyzed proves the role of public policies in the guarantee of access to justice, emphasizing the need for an inclusive and integrated approach to legal education, which recognizes the complex intersections of vulnerability in Brazilian society. The objective is to contribute to the construction of a more equitable and accessible judicial system, capable of transforming the constitutional ideal of justice into reality for all citizens.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Legal education, Access to justice, Vulnerability

INTRODUÇÃO:

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, livre e igualitária, conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Este direito essencial não se resume à possibilidade formal de ingressar no Judiciário, mas envolve a garantia efetiva de que todos os cidadãos possam reivindicar e proteger seus direitos de maneira equânime.

Neste contexto, as políticas públicas de acesso à justiça desempenham um papel crucial, funcionando como instrumentos não apenas para formalizar direitos, mas também para viabilizar sua plena concretização, especialmente para os grupos mais vulneráveis da sociedade brasileira, que muitas vezes enfrentam barreiras socioeconômicas, culturais e institucionais no acesso ao sistema de justiça.

A função dessas políticas públicas, portanto, transcende o mero cumprimento de preceitos legais. Elas envolvem a criação de um ambiente judicial que seja acessível e sensível às necessidades específicas de populações historicamente marginalizadas, como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência e aqueles de baixa renda.

Para que o acesso à justiça seja verdadeiramente efetivo, é necessário que essas políticas considerem as diversas dimensões da vulnerabilidade, promovendo mecanismos que assegurem a igualdade de condições para todos os cidadãos na defesa de seus direitos.

Diante das profundas desigualdades sociais e regionais que caracterizam o Brasil, a efetivação do acesso à justiça não pode ser vista apenas como uma meta desejável, mas como uma necessidade urgente e inadiável. O sistema de justiça, ao enfrentar desafios como a lentidão processual, a burocracia excessiva, a falta de acessibilidade física e digital, e a escassez de recursos humanos e materiais, precisa ser constantemente repensado e aprimorado. Esse aprimoramento passa pela adoção de uma governança judicial eficiente, pela alocação adequada de recursos e pela implementação de práticas que reduzam as barreiras de acesso ao Judiciário.

Nesse cenário, a Defensoria Pública e o Ministério Público emergem como atores centrais na promoção da justiça social, desempenhando um papel fundamental na defesa dos direitos dos mais vulneráveis. A Defensoria Pública, em particular, tem a missão de assegurar que aqueles que não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um advogado possam ter acesso à justiça de forma integral e gratuita. Já o Ministério Público, além de sua função de fiscalização da lei, atua na proteção dos direitos difusos e coletivos, contribuindo

para a implementação de políticas públicas que aproximem a realidade da legalidade e garantam a efetiva proteção dos direitos humanos.

Este artigo científico explora detalhadamente o papel das políticas públicas na garantia do acesso à justiça para grupos vulneráveis, destacando a importância de uma abordagem integrada e inclusiva. Tal abordagem deve reconhecer as complexas interseções de vulnerabilidade presentes na sociedade brasileira, considerando não apenas as questões de raça, gênero e classe, mas também fatores como idade, local de residência e condições de saúde.

Além disso, a linguagem jurídica, frequentemente marcada por sua complexidade e tecnicidade, é identificada como um fator que pode dificultar o acesso à justiça. A simplificação e a clareza na comunicação jurídica emergem, assim, como necessidades prementes para que todos possam entender e exercer seus direitos de forma plena.

Ao abordar essas questões, o presente estudo busca contribuir para a construção de um sistema judiciário mais equitativo e acessível, capaz de transformar o ideal constitucional de justiça em uma realidade palpável para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica.

A metodologia adotada neste estudo é baseada em uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, com o objetivo de discutir as políticas públicas e sua relevância no acesso à justiça para grupos vulneráveis. A análise realizada enfatiza a importância da educação jurídica como um meio estratégico para capacitar esses grupos, promovendo o conhecimento dos direitos e fortalecendo sua capacidade de reivindicá-los.

Este artigo, portanto, propõe uma reflexão aprofundada sobre como a implementação de políticas públicas eficazes, aliada a uma educação jurídica acessível e contínua, pode transformar o sistema de justiça em um instrumento verdadeiramente inclusivo e equitativo. Assim, busca-se concretizar o ideal constitucional de justiça para todos os cidadãos, especialmente para aqueles que, historicamente, têm sido excluídos ou marginalizados no acesso aos seus direitos.

1. O acesso à justiça como direito fundamental

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da

marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de preconceito.

Esses objetivos representam a base sobre a qual o Estado brasileiro deve construir suas políticas públicas e seu ordenamento jurídico, refletindo um compromisso com a criação de um Estado que não apenas reconheça formalmente os direitos de seus cidadãos, mas que também trabalhe ativamente para sua realização concreta e efetiva.

O acesso à justiça é reconhecido pelas declarações de Direitos Humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Convenção Europeia de Direitos Humanos. O Brasil, por força da Emenda Constitucional 45/2004, consolidou o compromisso assumido na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e tornou-se um dos países que, de forma expressa, asseguram o direito à prestação jurisdicional sem demora como direito fundamental.

Na verdade, a garantia estava implícita no texto constitucional brasileiro e positivada em norma infraconstitucional, mas era parte de um sistema formal ao qual poucos tinham acesso e recursos, sendo considerado uma garantia meramente abstrata (Bedin e Schonardie, 2018). O acesso à justiça foi objeto da Emenda Constitucional 45/2004 e foi integrada ao rol dos direitos e garantias fundamentais, formal e materialmente, atingindo o status imutável de cláusula pétrea. Portanto, sua efetivação deve ser exigida do Estado, inclusive por intermédio de tutela jurídica, se necessário.

Assim, o acesso à justiça pode ser considerado um elemento fundamental—um dos mais básicos dos direitos humanos—em um sistema jurídico moderno e igualitário, que se propõe a não apenas declarar, mas também garantir os direitos de todas as pessoas (Cappelletti; Garth, 1988). A falta de acesso à justiça, portanto, compromete a capacidade de um sistema jurídico de cumprir sua função essencial de proteger os direitos dos indivíduos e de promover a justiça social.

E como direito fundamental, o acesso à justiça se consolida como um princípio orientador que permeia todo o ordenamento jurídico, reunindo valores que moldam a visão do processo como um meio de realização da Justiça. Isso confere coerência ao sistema, sendo este moldado pelo caráter institucional da atividade desenvolvida (Mendonça, 2016, p.86).

No entanto, Mendonça (2016, p. 138) destaca que esse direito só se tornará efetivo com a implementação de mecanismos eficientes e adequados para sua proteção e concretização.

Isso ressalta a importância de políticas públicas que assegurem o acesso à justiça, garantindo os direitos fundamentais dos grupos vulneráveis.

a efetivação do acesso ao direito e à justiça tem a ver com a busca pela adequada concretização dos direitos fundamentais a partir da atribuição da máxima eficácia às normas que os incorporam, inclusive dos enunciados normativos que, embora insuscetíveis de receberem uma moldura formalmente jusfundamental, adquirem este caráter por revelarem conteúdo materialmente fundamental (Mendonça, 2013, p.113)

A maior ameaça aos direitos fundamentais decorre da incapacidade do Estado em assegurar sua efetiva concretização. Isso significa que o Estado deve atuar de maneira proativa para garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a capacidade de reivindicar e proteger seus direitos.

Assegurar o acesso à Justiça significa garantir o acesso aos órgãos judiciais, mas também que esse acesso seja efetivado a partir de mecanismos aptos a produzir a tutela jurisdicional adequada, célere, econômica e efetiva (Mendonça, 2013, p. 62). Com essa ótica, o termo ‘acesso à justiça’ não pode ser interpretado apenas como acesso ao poder judiciário e suas instituições. Como a justiça é um conceito multifacetado, há diversas formas de entender a garantia constitucional aqui tratada, e uma das melhores maneiras é analisar o acesso à justiça como a realização da ordem jurídica justa, com o exercício da cidadania.

O entendimento do acesso à justiça como direito e garantia fundamental, assim, vai além do Poder Judiciário, já que se caracteriza como um direito fundamental à pessoa humana que deve ser assegurado e efetivado, por meio de outros diversos direitos do ordenamento jurídico nacional (Ruiz, 2021).

O acesso à justiça transcende o mero acesso ao Poder Judiciário, sendo um princípio orientador que permeia todo o ordenamento jurídico e uma condição indispensável para a realização da justiça social e o exercício pleno da cidadania.

2. O Papel das Políticas Públicas na garantia do Acesso à Justiça

A política pública pode ser definida como o arranjo institucional capaz de produzir um encadeamento de ações com efeitos diretos sobre outras relações jurídicas ou que geram pressupostos para a produção dessas novas relações (Bucci, 2013).

Em tempo, o acesso à justiça é definido por Ruiz (2021) como o acesso obtido de forma adequada e eficiente, por meios alternativos de solução de conflitos de interesses ou pela

via jurisdicional e das políticas públicas, colocando em prática uma ordem de valores fundamentais e essenciais que interessam a sociedade como um todo.

Como todo direito fundamental, é considerado um princípio que informa e orienta o ordenamento jurídico nacional, ao tempo em que influencia a concepção do poder judiciário como instrumento de realização da Justiça (Mendonça, 2016). Contudo, o direito do acesso à justiça somente terá consistência se a sua efetivação for instrumentalizada por mecanismos eficientes e aptos para protegê-los e efetivá-los.

Nesse contexto, Reymão e Caçapietra (2018, p. 546) tratam que as políticas públicas são instrumentos essenciais para a concretização dos direitos fundamentais e para a viabilização da justiça social. Tais políticas devem ser desenhadas e implementadas de maneira a considerar as especificidades e necessidades de grupos vulneráveis, garantindo que a justiça não seja apenas um conceito abstrato, mas uma realidade acessível e tangível para todos.

O desenvolvimento dos objetivos constitucionais não é apenas um ideal constitucional, mas uma necessidade prática e urgente diante das profundas desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira. Para alcançar esses objetivos, é imprescindível o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o acesso à justiça, com foco na redução das desigualdades estruturais que dificultam a inserção de grupos vulneráveis no sistema jurídico. Esses grupos incluem, entre outros, mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, idosos, e populações de baixa renda, que frequentemente enfrentam barreiras adicionais para acessar os direitos que lhes são garantidos pela Constituição.

O sistema judicial brasileiro, no entanto, ainda enfrenta diversas falhas que comprometem sua capacidade de realizar esses objetivos constitucionais. Entre as falhas mais notórias estão a limitada acessibilidade para grupos vulneráveis, a lentidão na resolução de processos e a baixa eficácia das decisões judiciais. Esses problemas podem ser atenuados por meio da governança judicial, que abrange não apenas a aplicação do direito em si, mas também a eficiente administração do Judiciário (Akutsu; Guimarães, 2012).

As Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade oferecem uma definição abrangente dos grupos que se encontram em situações de desvantagem:

Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade.

Para Maia (2020), esse estado de vulnerabilidade está presente em toda a estrutura social, jurídica e política que vivemos, e as condições vulneráveis geralmente atuam de forma concomitante. Diante das condições de vulnerabilidade definidas pelas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça, e considerando que essas condições podem ser interseccionais, reforça-se a necessidade de políticas públicas que garantam o acesso à justiça para essas minorias titulares de proteção jurídica específica.

Nesse sentido, programas como a expansão da Defensoria Pública, a criação de núcleos de assistência jurídica gratuita e a implementação de políticas afirmativas exemplificam os esforços do Estado em democratizar o acesso à justiça. A Defensoria Pública, em particular, desempenha um papel vital nesse processo, garantindo que as vozes daqueles que são tradicionalmente marginalizados no sistema jurídico possam ser ouvidas e que seus direitos sejam defendidos de forma eficaz (Braga e Liberato, 2021).

Os mecanismos para aproximar a população de seu direito têm permitido que pessoas em situação de vulnerabilidade acessem serviços jurídicos de qualidade, independentemente de sua condição socioeconômica. Contudo, para que esses programas sejam verdadeiramente eficazes, é necessário que sejam acompanhados por investimentos contínuos e por uma gestão eficiente que assegure a sua implementação em todo o território nacional.

A governança judicial envolve a implementação de práticas e políticas que assegurem que o sistema de justiça funcione de maneira transparente, responsável e eficiente. Isso inclui, entre outros aspectos, a alocação adequada de recursos, a formação e capacitação de juizes e servidores, o uso de tecnologias que facilitem o acesso à justiça e a promoção de um ambiente jurídico que seja acolhedor e sensível às necessidades dos grupos vulneráveis.

O direito ao acesso efetivo à justiça tem sido cada vez mais reconhecido como uma questão de extrema importância no contexto dos novos direitos individuais e sociais. Isso se deve ao fato de que a mera posse de direitos se torna irrelevante quando não há políticas que garantam sua efetivação.

Ou seja, o reconhecimento formal de direitos não garante sua efetivação, evidenciando a distância entre a lei e a realidade, como defende Sadek (2009, p. 175). Embora as relações concretas não reflitam a igualdade prevista em lei, isso não diminui o valor da legalidade. Pelo

contrário, destaca o desafio enfrentado pelos grupos que conseguiram formalizar esses direitos. A legalidade, portanto, deve ser vista não apenas como um conjunto de normas estáticas, mas como uma conquista contínua que requer a participação ativa de todos os segmentos da sociedade para ser efetiva.

Portanto, a existência de direitos legalmente reconhecidos é crucial e aponta para a necessidade de mecanismos que aproximem a realidade da legalidade, para que sejam plenamente respeitados. Esses mecanismos podem incluir, por exemplo, a criação de tribunais especializados, o fortalecimento de instituições que protejam os direitos humanos, e a promoção de uma cultura jurídica que valorize a igualdade e a justiça social.

Nessa linha de mecanismos, Barreto (2007) traz que a Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, dado seu papel fundamental em prestar assistência jurídica integral às pessoas em situação de vulnerabilidade, viabilizando o acesso à ordem jurídica justa e à justiça social. A atuação da Defensoria Pública, porém, deve ir além das ações judiciais, buscando a efetivação prática das garantias constitucionais do Estado Democrático, como o acesso à justiça e a isonomia.

Isso significa que a Defensoria deve não apenas representar seus assistidos em juízo, mas também atuar proativamente na promoção dos direitos fundamentais e na luta contra as desigualdades estruturais que persistem na sociedade brasileira. A Defensoria Pública, portanto, deve ser vista como um agente transformador, capaz de desafiar as estruturas de poder que perpetuam a exclusão e a desigualdade.

Por outro lado, o Ministério Público foi elevado à posição de instituição central no sistema de justiça, desempenhando um papel crucial no controle das demais instituições públicas e na defesa da cidadania. Essa nova identidade traz inúmeros desafios: se, por um lado, aumenta a relevância do Ministério Público como ator público, por outro, cresce significativamente sua responsabilidade perante as decisões políticas e a implementação de políticas públicas (Sadek, 2009, p. 176). Essa responsabilidade aumentada requer do Ministério Público não apenas uma atuação reativa, mas também uma postura ativa na formulação de políticas e na fiscalização do cumprimento das leis, garantindo que o Estado cumpra seus compromissos constitucionais.

A configuração do Ministério Público o coloca como uma instituição de garantia, e transforma a concepção e a prática da justiça no Brasil, com o Ministério Público atuando não apenas como guardião das leis, mas como um defensor dos direitos coletivos e um promotor da

justiça social (Souza, 2020). O papel do Ministério Público, assim, é essencial para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de maneira justa e eficaz, e que os direitos dos cidadãos sejam protegidos de maneira abrangente e contínua.

Atualmente, é preciso alterar a concepção tradicional de acesso à justiça. Não se trata apenas de garantir direitos e resolver conflitos individuais, mas também de proteger direitos coletivos e investigar infrações legais, tornando-se um participante ativo na formulação e execução de políticas públicas.

Assim, para superar a distância entre a legalidade e a realidade, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas voltadas à garantia do direito de acesso à justiça, acompanhadas por uma gestão judiciária eficiente e por uma governança que assegure a aplicação dessas políticas em todo o território nacional. A integração das diferentes esferas de governo e a cooperação entre os diversos atores do sistema de justiça são essenciais para superar os desafios na implementação dessas políticas.

3. Educação Jurídica como Ferramenta de Inclusão

Ignacy Sachs (2008) enfatiza a necessidade de que a população tenha acesso a políticas públicas essenciais, como educação e saúde, para que o processo de desenvolvimento seja verdadeiramente incluyente, sustentável e participativo. Ele argumenta que a educação possui um valor intrínseco, sendo fundamental para a promoção da autonomia humana, o fortalecimento da autoconfiança e o aumento da autoestima. Além disso, Sachs aponta a relação direta da educação com o desenvolvimento socioeconômico amplo.

No âmbito desta pesquisa, a educação jurídica é destacada como uma ferramenta essencial para a promoção do acesso à justiça, especialmente no contexto de grupos vulneráveis que frequentemente encontram barreiras significativas para exercerem seus direitos. A educação jurídica desempenha, portanto, um papel crucial e multifacetado. Por um lado, ela capacita os indivíduos, fornecendo-lhes o conhecimento necessário para que compreendam e reivindiquem seus direitos de forma eficaz. Por outro lado, ela prepara os profissionais do direito para atuarem com uma perspectiva mais inclusiva e crítica, reconhecendo as complexas realidades sociais em que estão inseridos e promovendo uma justiça que verdadeiramente atenda às necessidades da população.

Nesse sentido, o fortalecimento da educação jurídica nas instituições de ensino superior é visto como uma estratégia fundamental para o empoderamento dos cidadãos e para

a construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente. As faculdades de direito têm um papel central nesse processo, e é imperativo que elas reavaliem e adaptem seus currículos para incorporar temas relacionados à justiça social e à defesa dos direitos humanos. Isso pode ser alcançado através da criação e promoção de clínicas jurídicas, onde estudantes de direito possam trabalhar diretamente na defesa de grupos vulneráveis, adquirindo experiência prática enquanto contribuem para causas sociais importantes.

Além disso, a inclusão de disciplinas que abordem questões críticas como gênero, raça e diversidade é essencial para a formação de juristas que sejam não apenas tecnicamente competentes, mas também socialmente conscientes e engajados.

Somado à formação de profissionais qualificados, é crucial considerar a linguagem utilizada no campo jurídico como uma ferramenta de inclusão social. A linguagem e o Direito são profundamente interligados e ambos são produtos de construções históricas e socioculturais que têm um impacto direto na vida em sociedade.

Para promover o acesso à justiça e o engajamento social, é necessário que esses campos sejam analisados em termos de suas representações discursivas, ideologia e poder. Isso é particularmente relevante em contextos em que o jargão jurídico, muitas vezes repleto de complexidades semânticas, sintáticas e pragmáticas, pode atuar como uma barreira ao entendimento e à participação dos cidadãos (Andrade; Rêgo; Souza, 2021).

As autoras Andrade, Rego e Souza (2021) salientam também a crescente necessidade de compreender o Direito em associação com os aspectos linguísticos, destacando que as complexidades da linguagem jurídica exigem dos profissionais do campo uma abordagem que transcenda as questões técnicas e burocráticas do cotidiano. Uma compreensão mais ampla e profunda da linguagem jurídica é essencial para uma atuação mais eficaz e contextualizada, que responda de maneira inclusiva às demandas sociais e promova um sistema jurídico que seja verdadeiramente acessível a todos.

Um desafio significativo identificado na literatura é o uso recorrente de estrangeirismos e latinismos nos textos jurídicos, muitas vezes utilizados pelos profissionais da área como um meio de demonstrar conhecimento técnico e erudição. No entanto, o uso excessivo dessas expressões pode criar barreiras de compreensão para aqueles que não possuem formação jurídica, resultando em uma exclusão comunicativa que impede o pleno acesso à justiça. Portanto, é fundamental que a educação jurídica não apenas forme profissionais

tecnicamente competentes, mas também promova uma reflexão crítica sobre a linguagem utilizada, incentivando o uso de uma comunicação clara e acessível.

Nesse contexto, a educação jurídica, quando aliada a uma forma de linguagem inclusiva e acessível, emerge como uma das principais ferramentas de inclusão social. Ao garantir que todos os cidadãos possam compreender pelo menos o básico sobre seus direitos, a educação jurídica contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde o acesso à justiça não seja um privilégio de poucos, mas um direito de todos.

Para Andrade, Rêgo e Souza (2021, p. 102), com o advento da tecnologia e democratização ao acesso à informação, o poder judiciário tem se empenhado em aprimorar os mecanismos de efetivação e acesso à justiça. É cada vez mais comum que os cidadãos possam acompanhar o andamento de seus processos judiciais diretamente nas páginas dos tribunais, de maneira mais ágil e sem a necessidade de enfrentar a burocracia tradicional.

No entanto, para que esse acesso seja verdadeiramente efetivo, é essencial que a linguagem jurídica empregada nos documentos seja clara e compreensível. Somente assim os cidadãos poderão entender plenamente a tramitação de seus processos e, conseqüentemente, exercer seus direitos de maneira informada e ativa.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica, aliada a uma educação jurídica inclusiva e crítica, deve ser vista como uma estratégia central para a promoção de uma justiça mais acessível e democrática. Essa abordagem não apenas empodera os cidadãos, mas também contribui para a construção de um sistema judiciário mais transparente, eficiente e comprometido com a inclusão social.

Por conta da necessidade de ampliação efetiva do acesso à justiça, é imperativo que o sistema judiciário esteja em um processo contínuo de aperfeiçoamento. Este processo não pode ser estático; deve ser dinâmico e responsivo às mudanças sociais e às demandas emergentes da população. O aperfeiçoamento inclui não apenas a criação de novas estratégias, mas também a revisão crítica e sistemática das políticas já existentes. Essas revisões devem assegurar que as políticas estejam verdadeiramente alinhadas às necessidades de todos os cidadãos, com uma ênfase particular nos mais vulneráveis, que historicamente enfrentam barreiras significativas ao acesso à justiça.

Nesse contexto, a introdução de novas tecnologias surge como uma ferramenta potencialmente transformadora. Na época contemporânea, a tecnologia pode ser utilizada como

uma aliada à promoção de direitos fundamentais. Por meio dos avanços tecnológicos, atualmente realizam-se audiências em formato de videoconferência, os processos judiciais podem ser consultados pela internet, é possível realizar protocolos e requerimentos de forma remota, dentre diversos outros.

O fortalecimento institucional é um pilar fundamental para a efetivação do acesso à justiça, e os benefícios dos avanços modernos também podem ser apontados por auxiliar no fortalecimento de instituições. Bons exemplos decorrem da contribuição para um sistema judiciário mais eficiente e acessível, o que é feito por meio da digitalização de processos judiciais, pelo uso de inteligência artificial para agilizar procedimentos e até mesmo pela automatização de tarefas burocráticas.

Todavia, é essencial que essas inovações sejam implementadas de maneira inclusiva, evitando a exclusão de indivíduos ou comunidades que não possuem fácil acesso a recursos digitais. O risco de criar um abismo ainda maior entre aqueles que têm e aqueles que não têm acesso à tecnologia deve ser cuidadosamente mitigado por meio de políticas de inclusão digital e suporte adequado.

Apesar das inovações e melhorias institucionais, a pesquisa destaca a educação como um meio central para a efetivação dos direitos dos grupos vulneráveis. Boaventura de Sousa Santos (2007) argumenta que, além das reformas processuais, é indispensável investir na formação jurídica como uma transformação necessária para uma verdadeira revolução democrática da justiça. Isso exige uma reflexão crítica sobre a atual estrutura do ensino jurídico no Brasil.

Nesse sentido, a forma como o ensino jurídico é estruturado no Brasil, bem como os métodos de solução de conflitos que são abordados nas instituições de ensino, precisam ser alvo de uma reflexão crítica e profunda. É nesse ambiente de mudança que o ensino jurídico deve evoluir, preparando futuros profissionais não apenas para o exercício técnico da lei, mas também para um compromisso ético e social com a promoção da justiça e a proteção dos direitos dos mais vulneráveis. Andrade, Rêgo e Souza (2021, p. 103), trazem a concepção:

a linguagem e o Direito são áreas de conhecimento que fazem parte da vida dos cidadãos e que têm como premissa básica serem acessíveis a sociedade, são produtos de construção sociocultural substanciais à efetivação do acesso à justiça e que devem, portanto, estarem ao alcance de todos, visto que, são instrumentos oportunos para que os sujeitos possam engajarem socialmente. Sendo assim, a utilização de uma linguagem rebuscada, que prioriza palavras utilizadas em outra língua estrangeiras não condiz com o papel dialógico da linguagem.

Por outro lado, além da formação de profissionais, é fundamental que existam políticas públicas voltadas ao ensino jurídico na educação básica da população. Conforme Freire e Neto (2023, p. 107), a educação desempenha um papel duplo: conservar e transformar os valores e práticas que uma sociedade decide transmitir às futuras gerações. Esse processo é intrinsecamente político, uma vez que se relaciona com a democracia e a conscientização cidadã.

A finalidade última da educação é o desenvolvimento integral do ser humano, promovendo seu crescimento em todos os aspectos e a emancipação individual, pois somente por meio da educação o indivíduo pode expandir suas capacidades, sejam elas quais forem.

Um dos principais objetivos da educação é, sem dúvida, o desenvolvimento tanto do indivíduo quanto da sociedade em que ele está inserido, resultando no crescimento humano sob todas as perspectivas, além do progresso econômico e social da humanidade (Freire e Neto, 2023). Esse entendimento é corroborado pela Constituição Federal Brasileira, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da educação o pleno desenvolvimento da pessoa.

Assim, os processos educativos, ao serem concebidos para uma sociedade, devem focar na transmissão e assimilação de conhecimentos e habilidades que preparem os educandos para uma compreensão mais ampla da realidade social. Isso permitirá que se tornem agentes ativos na transformação dessa realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas e a educação jurídica são pilares fundamentais na promoção do acesso à justiça no Brasil. Para que o sistema judiciário seja verdadeiramente inclusivo, é necessário que haja uma articulação entre Estado, sociedade civil e academia. Somente por meio de um esforço conjunto será possível construir um sistema de justiça que atenda às necessidades de todos os cidadãos, garantindo que os grupos vulneráveis tenham suas vozes ouvidas e seus direitos respeitados. O aperfeiçoamento contínuo dessas políticas e práticas é o caminho para uma justiça mais democrática e acessível para todos.

A análise do papel das políticas públicas na garantia do acesso à justiça para grupos vulneráveis evidencia a importância de um sistema judiciário que não apenas declare direitos, mas que também os torne efetivos e acessíveis a todos os cidadãos. A Constituição Federal de 1988 delinea objetivos fundamentais que buscam promover uma sociedade mais justa e igualitária, destacando a necessidade de políticas públicas inclusivas que reconheçam e atendam às particularidades de grupos historicamente marginalizados.

O fortalecimento de instituições como a Defensoria Pública e o Ministério Público, aliado a uma governança judicial eficiente, emerge como essencial para a construção de um sistema de justiça mais equitativo. A educação jurídica, tanto no nível superior quanto na educação básica, desempenha um papel crucial na promoção da conscientização dos direitos e na capacitação dos cidadãos para reivindicá-los de maneira eficaz. Nesse contexto, a simplificação da linguagem jurídica e o uso inclusivo de tecnologias são estratégias importantes para ampliar o acesso à justiça.

Destaca-se que o Brasil possui legislação que determina a concessão da assistência judiciária aos indivíduos que precisam, além de possuir mecanismo de proteção aos direitos difusos ou coletivos. Isso demonstra que está no caminho correto para simplificar os procedimentos judiciais e adotar novas formas de solução dos conflitos.

As políticas públicas devem ser continuamente avaliadas e aprimoradas para garantir que estejam alinhadas com as necessidades reais da população vulnerável. O processo de democratização da justiça exige uma abordagem integrada e dinâmica, que envolva não apenas a criação de novas políticas, mas também a revisão crítica das existentes, assegurando que a justiça seja uma realidade palpável e acessível para todos.

Por fim, para que o ideal de justiça social se concretize, é imperativo que o sistema judiciário brasileiro continue a evoluir, adotando uma postura proativa na defesa dos direitos humanos e na promoção da igualdade. O compromisso com a inclusão social e a eliminação das barreiras ao acesso à justiça é um passo fundamental para a realização plena dos direitos previstos na Constituição, refletindo um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa, livre e igualitária.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Ionara Fonseca da Silva; RÊGO, Patrícia de Amorim; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. **A linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação para o acesso à justiça e cidadania**. Revista Cidadania e Acesso a Justiça, v. 7, n. 2, p. 91-106, 2021.

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. **Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro**. Revista Direito GV, v. 8, p. 183-202, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/rPJFntfDFcKVntVBpCK5zvL/abstract/?lang=pt>.

BEDIN, Gilmar Antonio; e SCHONARDIE, Elenise Felzke. **OS DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA: Uma Análise Histórico-Conceitual de um Direito Fundamental para a Convivência Humana Pacífica**. Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e

Sociais da Unijuí Editora Unijuí – Ano XXVII – n. 50 – jul./dez. 2018 – ISSN 2176-6622. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2018.50.75-86>.

BRAGA, L. M. N.; LIBERATO, G. T. C. **Defensoria Pública como garantia institucional dos Direitos Fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade**. Revista da Defensoria Pública da União, n. 15, p. 115-134, 2 ago. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book Kindle.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, p.11, 1988.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 14., 2008, Brasília. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Democratizando o acesso à justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/democratizando-acesso-justica-2022-v2-01022022.pdf>

FREIRE, Larissa Dias Puerta de Miranda; NETO, Lourenço de Miranda Freire. **A educação como valor democrático para sustentação e o fortalecimento do desenvolvimento nacional**. Conpedi law review. Argentina, v.9, n.1, p. 98-115, 2023.

MAIA, Maurilio Casas. **O ciclo jurídico da vulnerabilidade e a legitimidade institucional da Defensoria Pública: Limitador ou amplificador constitucional da assistência jurídica integral?** Tese (Doutorado) - Universidade de Fortaleza. Programa de Direito Constitucional (Dinter Ciesa / Unifor), Fortaleza, 2020.

MENDONÇA, José Júnior Florentino dos Santos. **Acesso Equitativo ao Direito e à Justiça. A Revelação Jurisprudencial de um Direito Fundamental**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2013. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/18558/1/Mendonca_2013.pdf

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; CAÇAPIETRA, Ricardo dos Santos. **Políticas públicas e a concretização de direitos sociais: tomada de decisão, arquitetura de escolhas e efetividade**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 8, nº 2, 2018, p.542-566.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Processo Civil. Cassio Scarpinella Bueno, Olavo de Oliveira Neto (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica>
SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: includente, sustentável e sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 39-40.

SADEK, MTA. **Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social**. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa

Social, 2009. pp. 170-180. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820%20137-15.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

SOUZA, Alexander Araujo de. **O Ministério Público como instituição de garantia: as funções essenciais do Parquet nas modernas democracias**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.